



MENSAGEM Nº 009 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
n.º 009	Livro 26	Fls. 46
Data: 20/04/23		Horas: 16:15
[assinatura]		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem o objetivo de alterar a Lei Complementar Nº 84, de 01 de abril de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

As alterações previstas nesse Projeto de Lei são demandas da Secretaria de Administração, Finanças e Assistência Social, as quais possuem o objetivo de promover uma melhoria na estrutura organizacional de suas pastas, com ênfase no Setor de Recursos Humanos e Setor de Arquivos.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente

Barra do Garças/MT, 20 de abril de 2023.

ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:
30734037104
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE
MACEDO:30734037104
DN: C=BR, O=CP Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC
SERASA RFB, OU=0200818000130, OU=PRESENCIAL
CHAVE: SON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-05-12 11:17:33
Foxit Reader Versão: 9.3.0



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 067 Livro 26 Fls. 46 Data: 20/04/23
Horas 16:15
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

"Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

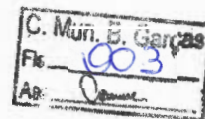
Art.1º Altera-se o Anexo I - Funções Gratificadas - DAS, das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Assistência Social, passando a vigorar com as seguintes redações:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal de Administração	SM
01	Coordenador de Secretaria	DAS-6
01	Coordenador de Recursos Humanos	DAS-5
01	Analista de Patrimônio	DAS-4
01	Analista de Recursos Humanos	DAS-4
01	Coordenador de Centro de Distribuição	DAS-4
07	Assessor de Secretaria III	DAS-3
03	Assessor de Secretaria II	DAS-2
03	Agente de Correios	DAS-1

SECRETARIA DE FINANÇAS		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal de Finanças	SM
01	Gerente de Tesouraria	DAS-6
01	Gerente de Contabilidade	DAS-6
01	Gerente de Arrecadação	DAS-6
01	Gerente de Licitação e Contratos	DAS-6
01	Gerente de Compras	DAS-6
01	Gerente de Manutenção	DAS-6
01	Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-6
02	Pregoeiro	DAS-6
01	Coordenador de APLIC	DAS-4
04	Assistente de Tesouraria	DAS-4
01	Assistente do Gerente de Contabilidade	DAS-5
02	Assistente de Contabilidade	DAS-4
01	Coordenador de Arquivos	DAS-4
03	Gestor de Contratos	DAS-3
01	Gestor de Aplic - Licitação	DAS-3
01	Assessor Técnico APLIC	DAS-3
05	Orçamentista	DAS-3
02	Assistente de TI	DAS-2



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**



15	Atendente de arrecadação	DAS-3
02	Assistente do Secretário	DAS-3
04	Assistente de Licitação	DAS-4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral de Assistência Social	DAS-6
01	Coordenador de Vigilância Socioassistencial	DAS-4
01	Coordenador Financeiro-Orçamentário	DAS-4
01	Coordenador de Trabalho e Educação Permanente na Assistência Social	DAS-4
01	Coordenador de Gerenciamento de Programas e Projetos Educacionais em Espaços não Escolares	DAS-4
06	Coordenador de Unidade de Proteção Social	DAS-4
01	Chefe de Setor de Criação e Comunicação	DAS-3
01	Chefe de Setor de Alimentação Nutrição	DAS-3
01	Assessor de Gabinete	DAS-3
04	Coordenador de Programa Social	DAS-4
01	Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-4
05	Conselheiro Tutelar	DAS-4
04	Técnico de Apoio as Atividades de Assistência Social	DAS-3
02	Técnico de Apoio as Unidades Administrativas	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Frotas	DAS-1

Parágrafo único A alteração de DAS-3 para DAS-4, no cargo de Conselheiro Tutelar, passará a vigorar a partir de 01 de maio de 2023, por força da Lei Municipal nº 4.642, de 21/03/2023.

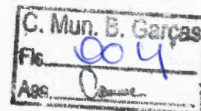
Art. 2º O Anexo I que faz parte integrante da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I
FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAS**

GABINETE DO PREFEITO		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Chefe de Gabinete	SM
01	Auditor Interno	SM
02	Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	DAS-6
01	Coordenador Geral de Gabinete	DAS-5
02	Assessor de Secretaria IV	DAS-4
05	Assessor de Secretaria III	DAS-3
01	Assessor de Secretaria II	DAS-2
04	Subprefeito	DAS-2
01	Secretário da Junta Militar	DAS-1
02	Atendente de Ouvidoria	DAS-1



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**



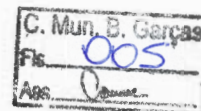
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Procurador-Geral	SM
02	Assessor de Gabinete do Procurador Geral	DAS-4
01	Assessor de Procuradoria III	DAS-3
01	Assessor de Procuradoria II	DAS-2
PROCURADORIA FISCAL		
01	Procurador-Geral Adjunto	DAS-6
02	Assessor de Procuradoria III	DAS-3
PROCON		
01	Coordenador do PROCON	DAS-4
02	Assessor de PROCON III	DAS-3
PAD		
01	Coordenador do PAD	DAS-5
01	Assessor de PAD IV	DAS-4
01	Assessor de PAD III	DAS-3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal de Administração	SM
01	Coordenador de Secretaria	DAS-6
01	Coordenador de Recursos Humanos	DAS-5
01	Analista de Patrimônio	DAS-4
01	Analista de Recursos Humanos	DAS-4
01	Coordenador de Centro de Distribuição	DAS-4
07	Assessor de Secretaria III	DAS-3
03	Assessor de Secretaria II	DAS-2
03	Agente de Correios	DAS-1

SECRETARIA DE FINANÇAS		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal de Finanças	SM
01	Gerente de Tesouraria	DAS-6
01	Gerente de Contabilidade	DAS-6
01	Gerente de Arrecadação	DAS-6
01	Gerente de Licitação e Contratos	DAS-6
01	Gerente de Compras	DAS-6
01	Gerente de Manutenção	DAS-6
01	Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-6
02	Pregoeiro	DAS-6
01	Coordenador de APLIC	DAS-4
04	Assistente de Tesouraria	DAS-4
01	Assistente do Gerente de Contabilidade	DAS-5
02	Assistente de Contabilidade	DAS-4
01	Coordenador de Arquivos	DAS-4
03	Gestor de Contratos	DAS-3
01	Gestor de Aplic - Licitação	DAS-3
01	Assessor Técnico APLIC	DAS-3
05	Orçamentista	DAS-3
02	Assistente de TI	DAS-2



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**



15	Atendente de arrecadação	DAS-3
02	Assistente do Secretário	DAS-3
04	Assistente de Licitação	DAS-4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Executivo de Projetos	DAS-5
01	Coordenador Executivo de Secretaria	DAS-5
01	Coordenador GEO-OBRA	DAS-4
01	Coordenador de Topografia	DAS-4
01	Coordenador de Secretaria	DAS-4
01	Coordenador de Engenharia	DAS-4
01	Coordenador de Seção Imobiliária	DAS-3
01	Assessor Técnico GEO-OBRA	DAS-3
01	Coordenador de Programas Especiais	DAS-3
01	Coordenador de Sistemas	DAS-3
01	Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria	DAS-3
01	Assessor de Topografia	DAS-3
01	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Planos e Programas	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Estudos e Projetos	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Programas e Convênios	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Assessor de Gabinete do Secretário de Educação	DAS-4
01	Coordenador de Secretaria	DAS-4
05	Assessor de Secretaria III	DAS-3
02	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador de Secretaria	DAS-5
01	Coordenador Executivo de Trânsito	DAS-4
01	Coordenador de Engenharia e Sinalização	DAS-4
01	Assessor de Secretaria IV	DAS-4
01	Coordenador Geral de Frotas	DAS-3
01	Coordenador de Divisão de Cont. de Abastecimento	DAS-3
02	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

SECRETARIA DE CULTURA

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador de Eventos Culturais	DAS-3



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**



01	Coordenador Administrativo	DAS-3
04	Assessor de Secretaria III	DAS-3
01	Assessor em Comunicação	DAS-3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-6
01	Coordenador de Desenvolvimento Rural	DAS-4
01	Coordenador de Agricultura Familiar	DAS-3
01	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal (SEM ÔNUS)	SM
01	Coordenador do SINE	DAS-3
01	Coordenador do Centro de Atendimento Empresarial	DAS-3
01	Coordenador de Indústria	DAS-3

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal (SEM ÔNUS)	SM
01	Coordenador de Logística	DAS-4
01	Técnico em Piscicultura e Aquicultura	DAS-3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador de Orçamento	DAS-6
01	Coordenador Geral de Convênios	DAS-5
03	Técnico em Orçamento	DAS-3
01	Assessor Especial em Convênios	DAS-2
01	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Coordenador de Cidade	DAS-3
01	Coordenador de Regularização Fundiária	DAS-3
01	Coordenador do Plano Diretor	DAS-5
02	Analista de Projetos	DAS-4
03	Assessor Especial do Plano Diretor	DAS-3

SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO

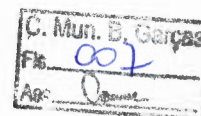
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-4
02	Assessor de Secretaria III	DAS-3
02	Diretor de Paisagismo	DAS-3
02	Assessor de Secretaria II	DAS-2

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Analista Ambiental	DAS-5



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**



01	Coordenador de Fiscalização	DAS-4
01	Coordenador de Secretaria	DAS-4
01	Técnico de Meio Ambiente	DAS-4
03	Fiscal Ambiental	DAS-3
03	Assessor de Secretaria II	DAS-2

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador de Comunicação	DAS-4
02	Assessor de Imprensa	DAS-3
04	Assessor de Secretaria III	DAS-3
01	Assessor de Secretaria II	DAS-2

SECRETARIA DE TURISMO		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador do Parque das Águas Quentes	DAS-4
01	Administrador do Aeroporto Municipal	DAS-4
01	Coordenador de Secretaria	DAS-3
02	Assessor de Secretaria III	DAS-3
04	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Supervisor AVSEC	DAS-3
02	Bombeiro Civil de Aeródromo	DAS-2
02	Fiscal de Pista e Pátio do Aeródromo	DAS-2

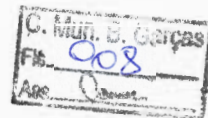
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-4
01	Coordenador de Projetos e Eventos	DAS-4
03	Assessor de Secretaria II	DAS-3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral de Assistência Social	DAS-6
01	Coordenador de Vigilância Socioassistencial	DAS-4
01	Coordenador Financeiro-Orçamentário	DAS-4
01	Coordenador de Trabalho e Educação Permanente na Assistência Social	DAS-4
01	Coordenador de Gerenciamento de Programas e Projetos Educacionais em Espaços não Escolares	DAS-4
06	Coordenador de Unidade de Proteção Social	DAS-4
01	Chefe de Setor de Criação e Comunicação	DAS-3
01	Chefe de Setor de Alimentação Nutrição	DAS-3
01	Assessor de Gabinete	DAS-3
04	Coordenador de Programa Social	DAS-4
01	Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-4
05	Conselheiro Tutelar	DAS-4





**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**



04	Técnico de Apoio as Atividades de Assistência Social	DAS-3
02	Técnico de Apoio as Unidades Administrativas	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Frotas	DAS-1

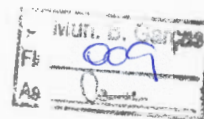
SECRETARIA DA MULHER		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal (SEM ÔNUS)	SM
01	Coordenadoria de Programas e Projetos para a Promoção da Mulher	DAS-3
04	Técnico de apoio a atividades administrativas	DAS-2

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal (SEM ÔNUS)	SM
01	Coordenadoria de Programas e Projetos para a Promoção da Igualdade Racial	DAS-3
02	Técnico de Apoio Administrativo	DAS-2

SECRETARIA DE SAÚDE		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário de Saúde	SM
01	Coordenador Geral	DAS-6
01	Diretor Geral da UPA	DAS-6
01	Diretor Administrativo da UPA	DAS-6
01	Diretor Geral do Hospital	DAS-6
01	Diretor Administrativo do Hospital	DAS-6
01	Coordenador Geral da Central de Assistência Farmacêutica – CAF	DAS-6
01	Coordenador de Atenção Primária a Saúde	DAS-6
01	Assistente da Central de Assistência Farmacêutica-CAF	DAS-4
01	Coordenador Executivo	DAS-4
01	Coordenador de Gabinete	DAS-4
01	Diretor Técnico de Enfermagem de Hospital	DAS-4
01	Coordenador Assistente de Licitação	DAS-4
01	Coordenador da Unidade de Terapia Intensiva	DAS-4
01	Diretor Técnico da UPA	DAS-4
01	Coordenador de Seção de Contabilidade	DAS-4
01	Coordenador Técnico Encarregado Man. Geral	DAS-4
01	Coordenador de Administração, Finanças e Planejamento	DAS-4
01	Coordenador de RH do Hospital	DAS-4
01	Coordenador Assistente Técnico em Informática	DAS-4
01	Coordenador da Central de Regulação e TFD	DAS-4
01	Coordenador de Recursos Humanos da SMS	DAS-4



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**



01	Coordenador do CRRES	DAS-3
01	Coordenador de Tecnologia da Informação da Central de Regulação	DAS-3
01	Coordenador Geral de Transportes	DAS-3
01	Coordenador de Ouvidoria do SUS	DAS-3
01	Coordenador de Serviços da Gestão SUS	DAS-3
01	Coordenador de Patrimônio da SMS	DAS-3
01	Responsável Técnico Serviço de Radiologia da UPA	DAS-3
01	Responsável Técnico Serviço de Enfermagem da UPA	DAS-3
01	Responsável Técnico pela Farmácia da UPA	DAS-3
01	Responsável Técnico pela Farmácia do Hospital	DAS-3
03	Assistente em Contabilidade	DAS-3
01	Coordenador de Práticas Integ. e Complementares	DAS-3
01	Assessor de Comunicação e Divulgação	DAS-3
01	Assistente Técnico de Informática	DAS-2
01	Coordenador Educação em Saúde e Comunicação	DAS-2
01	Coordenador de Laboratório Central	DAS-2
02	Assistente de Distribuição da Central de Assistência Farmacêutica – CAF	DAS-2
01	Coordenador de Cont. Avaliação e Auditoria	DAS-2
01	Coordenador Administrativa da UTI	DAS-2
01	Assistente Adm. TFD	DAS-2
01	Assessor de Frotas	DAS-2
08	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Diretor de Vigilância Ambiental	DAS-2
01	Diretor de Vigilância Epidemiológica	DAS-2
01	Diretor de Vigilância Sanitária	DAS-2

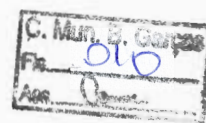
Art. 3º O Anexo II que faz parte integrante da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS – DAI**

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGOS	QUANT
GABINETE DO PREFEITO	DAI-1	Seção Administrativa	01
	DAI-2	Seção de Sindicância	02
	DAI-4	Setor Administrativo	01
	DAI-4	Setor de Limpeza	01
SEC. ADMINISTRAÇÃO	DAI-1	Seção Administrativa	01
	DAI-3	Analista de Recursos Humano I	02



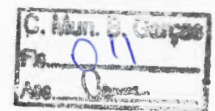
**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**



	DAI-4	Setor de Administração Escolar	01
	DAI-4	Setor de Cultura e Ensino	01
	DAI-4	Setor de Orientação Pedagógica	01
	DAI-4	Setor de Educação Indígena	01
	DAI-4	Setor de Cultura	01
	DAI-4	Setor de Biblioteca	01
	DAI-4	Setor de Música	01
SEC. SAÚDE	DAI-2	Setor de Unidades de Saúde (UBS)	01
	DAI-3	Setor de Almojarifado/Patrimônio	01
	DAI-4	Setor de Informação em Saúde	01
	DAI-4	Setor de Manutenção e Serviços Gerais	01
	DAI-4	Setor de Transporte do SUS	01
	DAI-4	Setor de Compras do SUS	01
	DAI-3	Seção de Contabilidade e Tesouraria do SUS	01
	DAI-4	Setor de Rede Ambulatorial Especializada	01
	DAI-4	Setor de Secretaria Executiva do Conselho	01
	DAI-4	Setor de Serviços de Radiologia	02
	DAI-4	Setor de Serviços de Ortopedia	01
SEC. PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	DAI-1	Seção de Projetos	01
	DAI-3	Assistente Técnico GEO-OBRA	01
	DAI-4	Setor Imobiliário	01
SEC. TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	DAI-1	Seção de Construção e Manutenção de Estradas	03
	DAI-2	Seção de Trânsito e Sinalização	01
	DAI-2	Seção de Oficina e Manutenção	01
	DAI-3	Setor de Manutenção da Construção Civil	01
	DAI-3	Setor de Transporte	04
	DAI-4	Setor de Serviços Públicos	10
	DAI-4	Setor de Transporte Urbano	01
	DAI-4	Setor de Segurança	01
	DAI-4	Setor de Administração	



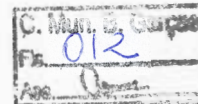
**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**



SEC. TURISMO	DAI-4	Setor de Turismo	01
SEC. MEIO AMBIENTE	DAI-4	Setor de Meio Ambiente	01
SEC. CULTURA	DAI-4	Setor de Cultura	01
	DAI-4	Setor de Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico	01
SEC. PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	DAI-4	Setor de Projetos	01
SEC. URBANISMO E PAISAGISMO	DAI-1	Seção de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAI-3	Setor de Aterro Sanitário	01
	DAI-3	Setor de Limpeza Pública	01
	DAI-3	Setor de Cemitérios	01
	DAI-4	Setor de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAI-4	Setor de Varrição de Ruas, Capina, Roçagem e Pintura de Meio-Fio	06
SEC. MULHER	DAI-4	Setor de Atendimento Integral à Mulher	01
	DAI-4	Setor de Apoio às Políticas Públicas	01
SEC. FINANÇAS	DAI-1	Gerente de Tesouraria	01
	DAI-1	Gerente de Contabilidade	01
	DAI-1	Gerente de Arrecadação	01
	DAI-1	Gerente de Licitação	01
	DAI-1	Gerente de Compras	01
	DAI-1	Gerente de Manutenção	01
	DAI-1	Gerente de Tecnologia da Informação	01
	DAI-3	Assistente de Arrecadação	08
	DAI-3	Atendente de Arrecadação	02
	DAI-3	Chefe da Seção de ITBI	01
	DAI-1	Assistente de Contabilidade	01
	DAI-3	Assistente de Retorno Bancário	01
	DAI-1	Assistente de Conciliação	01
	DAI-3	Chefe da Seção de IPTU	01
	DAI-3	Chefe da Seção de Alvará	01
	DAI-3	Chefe da Seção de Auditoria Tributária e Fiscalização de Tributos	01
	DAI-3</		



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**



SEC. PLANEJAMENTO	DAI-1	Seção de Convênios	01
	DAI-4	Setor de Regularização Fundiária	01
	DAI-3	Chefe da Seção de Postura	01
	DAI-3	Chefe da Seção de Táxi e Moto-Táxi	01

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de abril de 2023.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO 30734037104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=STP e CPF A1, CN=AC
SERRAIA RFB, OU=3209619000100,
OU=PRESENCIAL, CN=ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO 30734037104
Email: E31-pou o autor deste documento
Data: 2023.04.12 10:59:13
DN: Barra do Garças 15-09-1948

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

Ofício nº 17/2023

Barra do Garças – MT, 8 de maio de 2023.

Ao Ilustre Senhor:

Cleber Fabiano Ferreira;

Secretário Municipal de Planejamento de Barra do Garças/MT;

Com Cópia ao Senhor;

Ubaldino Rezende Rodrigues;

Chefe de Gabinete;

R E C I B O
EM 09/05/2023
HORA 16:26
Dulce

R E C I B O
EM 09/05/23
HORA 16:23
Dulce

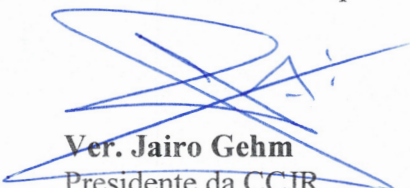
Assunto: ***Solicitação de Informações;***

Prezado Senhor,

A, **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO e a COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 009/2023, de 20 de abril de 2023, que altera a Lei Complementar nº 084, de 1º de abril de 2005 – Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, sugerimos que seja juntada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do referido Projeto para a Administração Pública Municipal.

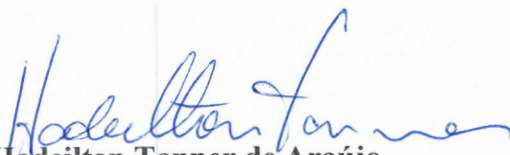
Aproveitamos a oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Ver. Jairo Gehm
Presidente da CCJR

Ver. Ronair de Jesus Nunes
Presidente da CEF

Ver. Pedro Ferreira da Silva Filho
Relator da CCJR


Ver. Hadeilton Tanner de Araújo
Relator da CEF



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro dos impactos trazidos pela criação de Cargo em DAS nas secretarias de Administração e secretaria de finanças, bem como a alteração de DAS dos Conselheiros Tutelar, em atendimento a solicitação da Procuradoria Jurídica, na pessoa do Sr. Herbert de Souza Penze. De acordo com art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



2. METODOLOGIA

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista a adequações do Quadro de Pessoal do executivo, assim como o virtual projeção para exercício de 2023. Foram utilizados os valores relativos à dotação “3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal civil”, constante no planejamento orçamentário do poder executivo.

Neste sentido, para projeção da despesa com folha de pagamento, foram considerado criação de Cargo em DAS nas secretarias de secretaria de finanças e alteração de DAS dos Conselheiros Tutelar.

O resultado da criação de funções que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisados gerariam incremento de despesas estão informados na tabela abaixo.

Tabela 1: Implementação criação de Cargo em DAS nas secretarias de Administração e secretaria de finanças e alteração de DAS dos Conselheiros Tutelar e seus impactos na remuneração salarial dos servidores municipais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO						
Unidades		Valor Mensal	Contribuição	Vlr. Total Mês	Meses	Custo total
Analista de Recursos Humanos	DAS	R\$3.146,00	R\$943,80	R\$4.089,80	13	R\$53.167,40
Gerente de Arquivo	DAS	R\$3.146,00	R\$943,80	R\$4.089,80	13	R\$53.167,40
Conselheiro Tutelar(diferença entre o DAS 3 e 4-Sendo este caso so alteração de DAS)	DAS	R\$880,88	R\$193,79	R\$1.074,67	13	R\$13.970,71
Total		R\$7.172,88	R\$2.081,39	R\$9.254,27	R\$39,00	R\$120.305,51

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO						
Unidades		Valor Mensal	Contribuição	Vlr. Total Mês	Meses	Custo total
Analista de Recursos Humanos	DAS	R\$3.146,00	R\$943,80	R\$4.089,80	9	R\$36.808,20
Gerente de Arquivo	DAS	R\$3.146,00	R\$943,80	R\$4.089,80	9	R\$36.808,20
Conselheiro Tutelar(diferença entre o DAS 3 e 4-Sendo este caso so alteração de DAS)	DAS	R\$880,88	R\$193,79	R\$1.074,67	9	R\$9.672,03
Total		R\$7.172,88				



Tabela 2: Demonstrativo de impacto do ajuste na folha de pagamento prevista, atualizada, frente a expectativa de arrecadação para o exercício de 2023

Despesa	Exercício	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	Percentual LRF
Pessoal e encargos	Projetada para 2023	R\$330.346.853,90	R\$138.148.134,43	41,82%
Pessoal e encargos	Projeção atualizada em março de 2023	R\$330.346.853,90	R\$151.173.181,68	45,76%
Pessoal e encargos	Projeção Anual	R\$330.346.853,90	151.173.181,68 + 120.305,51=151.293.487,19	45,79%

Despesa	Exercício	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	Percentual LRF
Pessoal e encargos	Projetada para 2023	R\$330.346.853,90	R\$138.148.134,43	41,82%
Pessoal e encargos	Projeção atualizada em março de 2023	R\$330.346.853,90	R\$151.173.181,68	45,76%
Pessoal e encargos	Projeção atualizada para maio a dezembro de 2023	R\$330.346.853,90	151.173.181,68 + 83.288,43=151.256.470,11	45,79%

Ressaltamos que em análise feita acerca das despesas com pessoal do exercício de **2022 o percentual alcançado foi de 48,60** do Limite da lei de Responsabilidade Fiscal, sendo este **Limite de Alerta**.

3. CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou o impacto financeiro das Implementação criação de Cargo em DAS nas secretarias de Administração e secretaria de finanças e alteração de DAS dos Conselheiros Tutelar, demonstrando assim o estado atual e projetado da folha de pagamento para o exercício de 2023, bem como a projeção da folha de 2023 somada ao incremento implementação criação de Cargo em DAS n secretaria de Administração e Criação de Vaga de DAI na secretaria de finanças.



Considerando o LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **54%**;

Considerando o LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **51,30%**;

Considerando o LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **48,60%**;

Considerando a Lei Ordinária nº 4.611/2022- Lei que Estima a receita e fixa as despesas do exercício;

Considerando o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Considerando o Relatório de Despesas por Folha de Pagamento acumulada e do mês de abril de 2023;

Considerando o Decreto nº. 5.169 de 27 de abril de 2023 que Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de despesas, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do município de Barra do Garças, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas e dá outras providências.

Diante do exposto emitimos parecer favorável com ressalva, a adoção da criação de Cargo em DAS nas secretarias de Administração e secretaria de finanças e alteração de DAS dos Conselheiros Tutelar, sendo importante sempre considerarmos os impactos globais para todas alteração salarial dos servidores, bem como se os servidores beneficiários das gratificações desempenham as atividades nos locais cabíveis de incidência da gratificação, levando se em conta a condição de arrecadação do município, recomendamos a postergação dos efeitos desta lei, de modo a atender o Decreto 5.169 de 27 de abril de 2023.

Ressaltamos ainda que cabe a cada secretario a função de ordenador de despesa, de modo a conciliar a disponibilidade orçamentaria e suficiência financeira.

Atenciosamente,

CLEBER FABIANO FERREIRA
Secretário Municipal Planejamento
Portaria nº 17.004 de 01/01/2021

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, foram encontradas alterações correspondentes referente ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 01 DE ABRIL DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRACAO DIRETA DO PODER EXECUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS) Segue Lei em Anexo.

Barra do Garças-MT, 26 de abril de 2023



Ciceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023



015

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 1º DE abril DE 2.005.**

Projeto de Lei Complementar nº 001, de 22 de março de 2005

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da
Administração Direta do Poder Executivo e
de outras providências

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Art. 1º - A Administração Municipal, para os fins desta Lei, compreende os órgãos e funções que atuam na esfera do Poder Executivo, abrangendo, inclusive, os órgãos da Administração Indireta do Município visando atender às necessidades coletivas.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio dos Secretários do Município

Art. 3º - O Prefeito e os Secretários do Município exercem as atribuições de suas competências legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Município em estreita articulação com o Poder Legislativo.

Art. 4º - A Administração Direta, na esfera do Poder Executivo será exercida pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 5º - A organização básica dos Órgãos da Administração Direta compreende

I – Nível de Decisão Colegiada, representado pelos Conselhos Municipais ou assemelhados com respectivas funções regimentais.

II – Nível de Direção Superior, representado pelos Secretários Municipais no desempenho de suas funções institucionais e administrativas.

III – Nível de Execução Programática, representado pelos órgãos responsáveis pelas atividades-fins de cada Secretaria, consubstanciada em funções de caráter permanente, correspondentes às Coordenadorias.

IV – Nível de Administração Descentralizada, compreende as administrações dos Distritos

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS

Art. 6º - Além das atribuições específicas de cada unidade programática incumbe, aos ocupantes de cargos de direção e assessoramento superiores, o seguinte

a) seguir as diretrizes da administração para a prestação de serviços de interesse público;

b) planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

c) evitar atividades conflitantes, com desperdício de esforços e recursos públicos;

d) favorecer aos subordinados o cumprimento adequado das missões que lhe forem conferidas;

e) avaliar a unidade subordinada apreciando inclusive o desempenho dos servidores para fins de promoção



017

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º. Os Secretários Municipais, o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, o Titular da Procuradoria Geral do Município e o Auditor Interno são auxiliares diretos do Prefeito Municipal, competindo-lhes:

I – elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais da Administração;

II – referendar atos administrativos e normativos assinados pelo Prefeito Municipal;

III – elaborar a proposta orçamentaria do órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;

IV – propor o preenchimento dos cargos comissionados dos órgãos e entidades vinculados e designar servidores para os cargos de Direção e Assistência Imediata – Funções gratificadas;

V – convocar e presidir reuniões de coordenação;

VI – participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

VII – realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;

VIII – determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e inquérito administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;

IX – prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;

X – exercer a função de ordenador de despesa ou delegar competência;

XI – elaborar relatório das atividades;

XII – propor a lotação ideal dos órgãos;

XIII – outras atribuições a serem definidas através de Decreto.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar aos Secretários Municipais, ao Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito e aos titulares da Procuradoria do Município e ao Chefe da Auditoria Interna, missões especiais ou complementares das atribuições constantes no artigo anterior.



0018

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

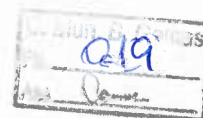
TÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º. O sistema administrativo municipal terá a seguinte estrutura organizacional básica como se segue.

I – Administração Direta

- 1 - Gabinete do Prefeito
 - 1.1 - Chefe de Gabinete;
 - 1.2 - Procuradoria Municipal;
 - 1.3 - Auditoria Interna;
- 2 - Secretarias Municipais
 - 2.1 - Secretaria Municipal de Finanças;
 - 2.2 - Secretaria Municipal de Administração;
 - 2.3 - Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.4 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - 2.5 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - 2.6 - Secretaria Municipal de Cultura;
 - 2.7 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - 2.8 - Secretaria Municipal de Planejamento;
 - 2.9 - Secretaria Municipal de Ação Social;
 - 2.10 - Secretaria Municipal de Urbanização e Paisagismo;
 - 2.11 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
 - 2.12 - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
 - 2.13 - Secretaria Municipal da Mulher;
 - 2.14 - Secretaria Municipal de Comunicação Social;
 - 2.15 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
 - 2.16 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – Administração de colaboração com o Governo Federal

Junta do Serviço Militar – JSM - subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

III – Órgãos Vinculados

1 - Ao Gabinete do Prefeito

1.1 - Conselho de Defesa do Consumidor (Art. 48, X, LOM);

1.2 - Conselho Comunitário de Segurança (Art. 99, LOM);

1.3 - Conselho de Fiscalização (Art. 161, LOM);

1.4 - Conselho Municipal Anti-Drogas

2 - À Secretaria Municipal de Saúde:

2.1 - Conselho Municipal de Saúde (Art. 170, LOM)

3 - À Secretaria Municipal de Educação:

3.1 - Conselho Municipal de Educação (Art. 181, LOM);

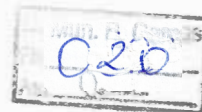
3.2 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

3.3 - Conselho do Fundef

4 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

4.1 - Conselho Municipal de Agricultura (Art. 224, LOM);

4.2 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Administração do Município é o conjunto de órgãos auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente vinculados com atribuições definidas em regulamento

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Compete ao Gabinete do Prefeito exercer as funções de representação política do Prefeito, sendo o elo de ligação entre os órgãos da Administração do Município. Executando e transmitindo decisões da Administração organizando o cerimonial, manter contatos internos e externos no âmbito Municipal, Estadual e Federal, coordenação do transporte e segurança do Prefeito. Coordenar os Órgãos a ele vinculados e exercer outras tarefas correlatas.

SEÇÃO II
DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 12. A Procuradoria-Geral do Município, órgão diretamente subordinado ao Prefeito do Município, compete representar e orientar judicialmente o Município; emitir parecer jurídico e informar sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame; proceder à cobrança da dívida ativa, supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Direta e Indireta quando solicitado; efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III
DA AUDITORIA INTERNA

Art. 13. A Auditoria Interna do Município, responsável pelo controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal, tem a competência de zelar



C21

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

preventivamente pela produtividade Administrativa, apurando a regularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos Projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração e exercer outras atividades correlatas aos serviços de auditoria.

CAPÍTULO III
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 14. As Secretarias Municipais são órgãos auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente subordinados, com atribuições definidas em regulamento.

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Finanças planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária; coordenar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município; coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo; coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação; coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor; coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



Un. G. 00003
022
2000

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar, planejar e executar as atividades de gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos, visando garantir o pleno funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo e promover seu constante aprimoramento organizacional; coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos; coordenar as atividades de registro e pagamento de pessoal; zelar pela obediência à legislação pertinente.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando à garantia do direito à educação básica e ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais; oferecer educação básica em todos os seus níveis e nas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos; coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro e da estrutura física e material; desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica no Município; desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino; desenvolver e coordenar a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação; implementar políticas de garantia de acesso e permanência na educação básica; gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério; prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação; coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



023

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único – Compete ainda a Secretaria Municipal de Educação coordenar e administrar juntamente com o Conselho Municipal de Educação as atividades da Escola Agrícola do Município, no tocante ao ensino relacionado com a agricultura e a pecuária do Município, nos termos estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18. Compete a Secretaria Municipal de Saúde coordenar e executar programas, projetos e atividades visando promover o atendimento integral à saúde da população do Município, como gestora municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica, de fiscalização e vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os outros níveis de gestão do SUS para as atividades integradas de atenção e gestão da saúde no município; coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural promover o Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável baseado na busca de alternativas aos problemas prioritários e nas potencialidades locais, comprometidos com o processo educativo e bem-estar da população rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o crescimento do nível educacional das famílias que vivem no meio rural e ao mesmo tempo melhorar e preservar para as futuras gerações os recursos naturais existentes no Município.



024

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E VIAÇÃO

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Viação e Obras executar, supervisionar, fiscalizar e orientar os serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias e sarjetas e obras afins, executar serviços afinentes a projetos de abertura e conservação de vias municipais, fiscalizar obras públicas e particulares, direta ou indiretamente, promover a conservação e manutenção da iluminação pública; responder pelas edificações e administração de próprios municipais; supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 21. À Secretaria Municipal de Ação Social compete promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para atendimento prioritário a crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e famílias em situação de pobreza, propiciando sua inserção nas demais políticas sociais, visando sua emancipação; promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções das entidades de assistência social; desenvolver, com outros órgãos da Prefeitura e do Estado, programas visando à higiene, saúde, bem-estar e alfabetização da população carente; desenvolver toda a política social do município.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e

Parecer nº: 059/2023.

Projeto de lei complementar nº 009/2023 de 20 de abril de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de lei complementar nº 009/2023 de 20 de abril de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que trata de solicitação da secretária que visa melhorar sua estrutura.
03. Já o projeto altera a estrutura administrativa criando, excluindo e remanejando vários cargos.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim



seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de maio de 2023.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar nº
009/2023 de autoria PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de ____ de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

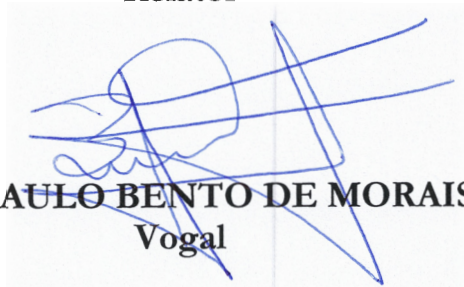
Projeto de Lei Complementar nº
009/2023 de autoria PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando
a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de ____ de 2023.

Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB			
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS			
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB			
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD			
JAIME RODRIGUES NETO	PSB			
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB			
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO			
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB			
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO			
PAULO BENTO DE MORAIS	PL			
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO				